



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

= L E I N.º 1 388/72 =

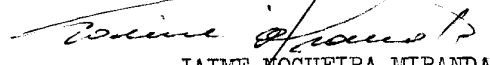
JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto - Federal n.º 66884, de 16-7-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 196 da Lei n.º 1.304/70, de 29/12/1970, passa a ter a seguinte redação:

"§ ÚNICO - Fica proibido o comércio eventual de que trata o artigo 195 e seus §§ na zona central da cidade, exceção feita a vendedores ambulantes de sorvetes, pipocas e similares".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 1972.


JAIME NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


SERGIO MORAIS
Diretor

m.c.r/.